

**ACTOS APROVADOS POR ÓRGÃOS INSTITUÍDOS POR ACORDOS
INTERNACIONAIS**

DECISÃO N.º 2/2008 DO COMITÉ MISTO CE/DINAMARCA-ILHAS FAROÉ

de 20 de Novembro de 2008

**que altera os quadros I e II do anexo do Protocolo n.º 1 do Acordo entre a Comunidade Europeia,
por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Regional das Ilhas Faroé, por outro**

(2008/957/CE)

O COMITÉ MISTO,

Tendo em conta o Acordo entre a Comunidade Europeia, por um lado, e o Governo da Dinamarca e o Governo Regional das Ilhas Faroé, por outro ⁽¹⁾, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o n.º 1 do artigo 34.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo do Protocolo n.º 1 do Acordo especifica os direitos aduaneiros e outras condições aplicáveis à importação na Comunidade de certos peixes e produtos da pesca originários e provenientes das Ilhas Faroé.
- (2) Ao abrigo do referido anexo, a Comunidade atribuiu concessões a alguns produtos da pesca provenientes das Ilhas Faroé.

(3) As autoridades das Ilhas Faroé solicitaram que os escamudos salgados e secos (*Pollachius virens*), os búzios comuns (*Buccinum undatum*) e os caranguejos (*Geryon affinis*) fossem aditados à lista constante do quadro I do anexo do Protocolo n.º 1, respeitante aos produtos da pesca que podem ser importados com isenção de direitos na Comunidade.

(4) É razoável incluir esses produtos da pesca nesse quadro. Esses produtos da pesca deverão, contudo, estar sujeitos a um contingente pautal a aditar ao quadro II do anexo do Protocolo n.º 1,

DECIDE:

Artigo 1.º

O quadro I do anexo do Protocolo n.º 1 do Acordo é alterado pela inserção das seguintes linhas:

«0305	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e <i>pellets</i> de peixe, próprios para a alimentação humana:		
	– Peixes secos, mesmo salgados, mas não fumados:		
0305 59	-- Outros:		
0305 59 80	--- Outros:		
ex 0305 59 80	---- Escamudos (<i>Pollachius virens</i>)	0	CP n.º 5
0306	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e <i>pellets</i> de crustáceos, próprios para a alimentação humana:		
	– Congelados:		
0306 14	-- Caranguejos:		
0306 14 90	--- Outros:		
ex 0306 14 90	---- Caranguejos da espécie <i>Geryon affinis</i>	0	CP n.º 6

⁽¹⁾ JO L 53 de 22.2.1997, p. 2.

0307	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e <i>pellets</i> de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para a alimentação humana: - Outros, incluindo as farinhas, pós e <i>pellets</i> de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para alimentação humana:		
0307 91 00	-- Vivos, frescos ou refrigerados:		
ex 0307 91 00	--- Búzios comuns (<i>Buccinum undatum</i>)	0	CP n.º 7
0307 99	-- Outros:		
	--- Congelados:		
0307 99 18	---- Outros:		
ex 0307 99 18	----- Búzios comuns (<i>Buccinum undatum</i>)	0	CP n.º 7
1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas:		
1605 90	- Outros		
	-- Moluscos:		
1605 90 30	--- Outros:		
ex 1605 90 30	---- Búzios comuns (<i>Buccinum undatum</i>)	0	CP n.º 7»

Artigo 2.º

O quadro II do anexo do Protocolo n.º 1 do Acordo é alterado pela inserção das seguintes linhas:

«0305	Peixes secos, salgados ou em salmoura; peixes defumados, mesmo cozidos antes ou durante a defumação; farinhas, pó e <i>pellets</i> de peixe, próprios para a alimentação humana: - Peixes secos, mesmo salgados, mas não fumados:		
0305 59	-- Outros:		
0305 59 80	--- Outros:		
ex 0305 59 80	---- Escamudos (<i>Pollachius virens</i>)	0	CP n.º 5 (1) 750
0306	Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e <i>pellets</i> de crustáceos, próprios para a alimentação humana: - Congelados:		
0306 14	-- Caranguejos:		
0306 14 90	--- Outros:		
ex 0306 14 90	---- Caranguejos da espécie <i>Geryon affinis</i>	0	CP n.º 6 (1) 750
0307	Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e <i>pellets</i> de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para a alimentação humana: - Outros, incluindo as farinhas, pós e <i>pellets</i> de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para alimentação humana:		

0307 91 00	-- Vivos, frescos ou refrigerados:		
ex 0307 91 00	--- Búzios comuns (<i>Buccinum undatum</i>)	0	CP n.º 7 (1) 1 200
0307 99	-- Outros:		
	--- Congelados:		
0307 99 18	---- Outros:		
ex 0307 99 18	----- Búzios comuns (<i>Buccinum undatum</i>)	0	CP n.º 7 (1) 1 200
1605	Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas:		
1605 90	- Outros		
	-- Moluscos:		
1605 90 30	--- Outros:		
ex 1605 90 30	---- Búzios comuns (<i>Buccinum undatum</i>)	0	CP n.º 7 (1) 1 200

(1) Para o ano de 2008, os volumes dos contingentes pautais deverão ser calculados em proporção dos volumes de base, tendo em conta a parte do ano decorrida antes de se aplicarem os mesmos contingentes.»

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua aprovação.

É aplicável a partir de 1 de Setembro de 2008.

Feito em Tórshavn, em 5 de Novembro de 2008.

Pelo Comité Misto
O Presidente
Herluf SIGVALDSSON